



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24 /2020

“Dispõe Que institui o IPTU ZERO, desconto no IPTU para os imóveis onde ocorram enchentes e alagamentos no município de Campo largo”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de Campo Largo-PR o IPTU ZERO referente a isenção de uma anuidade do IPTU para os imóveis que sofram, em suas áreas edificadas, danos ao imóvel ou aos móveis que o compõe, pelo extravasamento de águas por enchentes e alagamentos dos cursos d'água e pela enxurrada provocada por ausência ou entupimento, total ou parcial, das galerias coleta e escoamento de águas pluviais no município de Campo Largo PR..

Artigo 2º. Para que tenha direito ao desconto o imóvel deverá estar corretamente cadastrado junto à municipalidade, constando a correta área construída, com expedição de “Habite-se” anterior ao evento danoso fruto do qual pretender-se-á o desconto.

Artigo 3º. O desconto será de uma anuidade do IPTU, sendo que se o contribuinte houver pago o IPTU antecedente em parcela única, fará jus ao desconto integral do IPTU do exercício seguinte ao protocolo de requerimento, e se houver optado pelo pagamento parcelado, fará jus ao desconto das parcelas do 12 (doze) meses seguintes ao protocolo do requerimento.

Artigo 4º. Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que, cumulativamente:

I – Estejam quites com suas obrigações tributárias, ou adimplente com acordo de parcelamento perante a municipalidade;

II – Autorizem o Município, a qualquer tempo, fiscalizar o imóvel a fim de verificar suas características para cálculo do IPTU e descontos requeridos;

Artigo 5º. Para efeitos da presente lei considera-se:

I – Área edificada: área construída e devidamente aprovada pela municipalidade com respectivo “Habite-se” expedido anteriormente ao evento danoso;

II – Cursos D'água: lagos, lagoas e represas (naturais ou não), nascentes, olhos d'água, leito regular, várzea de inundação, faixa de passagem de inundação, áreas úmidas, rios, cachoeiras, etc.;

Artigo 6º. Os requerimentos que pretendam o desconto previsto na presente lei deverão ser acompanhados de documentos bastantes que comprovem a regularidade do imóvel beneficiado e o evento danoso, de acordo com o rol exemplificativo:

[Handwritten signature]
2008/2020
16/09/2020
9



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I – Espelho do carnê de IPTU atual;

II – Laudo dos Bombeiros e/ou da Defesa Civil que atendeu o local no momento do evento danoso, se houver;

III – Fotografias que possibilitem a identificação do imóvel e a extensão dos danos sofridos;

IV – Cópias impressas de jornais ou páginas da internet que tenham noticiado o fato, se houver;

V – Cópia dos comprovantes de conserto de móveis e eletrodomésticos danificados e/ou compra de móveis e eletrodomésticos novos;

VI – Comprovante dos gastos com aquisição de materiais de construção e/ou produtos de limpeza para restauração do imóvel e/ou comprovante dos gastos com os serviços correlatos.

VII – Demais documentos que se fizerem úteis à análise do caso;

Artigo 7º. Aqueles que pretendam o desconto previsto nesta Lei deverão requerê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao evento danoso.

§1º - Os benefícios serão concedidos após a constatação da existência das condições informadas no requerimento, por meio de vistoria técnica pelo órgão competente da municipalidade, cuja necessidade e realização ficarão ao exclusivo critério de referido órgão.

§2º - A concessão do benefício terá validade de 01 (um) ano, na forma do **art. 3º** desta Lei.

§3º - Transcorrido o prazo de validade previsto no parágrafo anterior, o benefício poderá ser novamente requerido pelo interessado, desde que novamente obedecidos e demonstrados os critérios para sua concessão.

Artigo 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se justifica pela obrigação do Poder Público tem de fornecer serviços públicos mínimos aos imóveis dos quais pretenda receber o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Ainda que os imóveis ocupem áreas próximas aos cursos d'água, para aqueles em que a municipalidade concedeu autorização para construção e habitação, e dos quais cobra o IPTU regularmente, faz-se necessário que forneça serviços públicos minimamente adequados, tais como limpeza e desassoreamento dos cursos d'água, limpeza e manutenção das galerias de coleta e escoamento de águas pluviais, fiscalização e multa daqueles que descartam lixo nos cursos d'água.

Ademais, o presente desconto aqui proposto permitiria aos contribuintes beneficiados uma pequena desoneração no período em que tenham que arcar com gastos não previstos, como aquisição de móveis e eletrodomésticos novos, reformas e limpeza dos imóveis.

Ressalta-se por oportuno que não se trata de renúncia de receita, visto que se a municipalidade mantiver o desassoreamento dos rios em dia, bem como a correta limpeza habitual das galerias de águas pluviais, a ocorrência de enchentes diminuirá e, por conseguinte não haverá desconto a ser aplicado.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Campo Largo 08 de Setembro de 2020

Elisabete Gomes Damaceno

VEREADORA